



PREFEITURA MUNICIPAL DE
DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO



Lei Municipal N^o. 071, de 11 de abril de 2008.

Dispõe sobre a criação, as competências, a composição e o funcionamento do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSAN.

CAPÍTULO I

DA CRIAÇÃO E COMPETÊNCIA

Art. 1^o Fica criado o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSAN, órgão de assessoramento imediato ao Prefeito Municipal.

Art. 2^o Compete ao COMSAN:

I - instituir mecanismos permanentes de articulação com órgãos e entidades congêneres de segurança alimentar e nutricional no Município, com a finalidade de promover o diálogo e a convergência das ações que integram o COMSAN;

II - mobilizar e apoiar as entidades da sociedade civil na discussão e na implementação da Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

III - estimular a ampliação e o aperfeiçoamento dos mecanismos de participação e controle social nas ações integrantes da Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

IV - zelar pela realização do direito humano à alimentação adequada e pela sua efetividade;

V - manter articulação permanente com outros conselhos municipais relativos às ações associadas à Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

VI - manter articulação com instituições estaduais similares e organismos nacionais; e

VII - elaborar e aprovar o seu regimento interno.

§ 1^o A atribuição prevista no inciso I será desempenhada por comissão, composta pelo presidente e membros do conselho municipal de segurança alimentar e nutricional, a ser instituída no âmbito do COMSAN.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º O COMSAN será composto por vinte e quatro membros, titulares e suplentes, dos quais dois terços de representantes da sociedade civil e um terço de representantes governamentais.

§ 1º A representação do governo municipal no COMSAN será exercida pelos seguintes membros titulares e suplentes:

I - Representação – Ação Social

Titular - Vânia Lúcia de Queiroz

Suplente – Francisca Josineide de Carvalho

II - Representação – Séc de Agric Pecuária Recursos Hídrico e Meio Ambiente

Titular – Francisco de Assis Amorim

Suplente – Francisco Roquilane Araújo Teixeira

III - Representação – Secretaria da Saúde

Titular – Antonio Williams Lopes da Silva

Suplente – Marcílio Freitas da Silva

IV - Representação – Secretaria de Educação

Titular – Ivonte Josué Santos

Suplente – Henrique Erikson Holanda

§ 2º A representação da sociedade civil no COMSAN será exercida pelos seguintes membros titulares e suplentes:

I - Representação - Agentes Comunitários de Saúde

Titular – Maria Idalina de Jesus Oliveira

Suplente – Antonia Alves Josué

II - Representação – FAMDIP

Titular – Jose Gomes da Silva

Suplente – Josane Nogueira Bezerra

III - Representação – Câmara Municipal

Titular – Joaquim Claudenisio Pinheiro

Suplente – Algenor Nunes Rolim

IV - Representação – Beneficiários dos Programas

Titular – Cícero Ricario Guedes da Silva

Suplente – Jacira Josué Brito

V - Representação – Igreja Católica

Titular – Antonio Charles Kildery do Nascimento

Suplente – Cláudio Roberio da Costa

VI - Representação – Igrejas Evangelicas

Titular – Edson Marcio Lima do Carmo

Suplente – Bruno Nogueira Sobral

VII - Representação – Sindicatos dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais

Titular – Francisco Francalino de Souza

Suplente – Antonio Gerlânio de Lima

VIII - Representação – Representação dos Produtores

Titular – Antonio Alves de Carvalho

Suplente – Manoel Alves

§ 3º Poderão compor o COMSAN, na qualidade de observadores, representantes de conselhos de âmbito municipal afins, de organismos estaduais e do Ministério Público, indicados pelos titulares das respectivas instituições, mediante convite formulado pelo Presidente do COMSAN.

Art. 4º Os representantes da sociedade civil, titulares e suplentes, bem como os suplentes da representação governamental, serão designados pelo Prefeito Municipal.

Parágrafo único. Os representantes da sociedade civil terão mandato de dois anos, permitida a recondução.

Art. 5º O COMSAN, previamente ao término do mandato dos conselheiros representantes da sociedade civil, constituirá comissão, composta por seis membros, dos quais quatro serão representantes da sociedade civil, incluído o Presidente do Conselho, e dois serão representantes do Governo, incluído o Secretário-Geral, para os fins previstos no § 1º.

§ 1º Cabe à comissão elaborar lista com proposta de representação da sociedade civil que comporá o COMSAN, a ser submetida ao Prefeito Municipal.

§ 2º A comissão terá prazo de trinta dias, após o término do mandato dos conselheiros, para apresentar proposta de representação da sociedade civil no COMSAN ao Prefeito Municipal;

Art. 6º O COMSAN tem a seguinte organização:

- I - Plenário;
- II - Secretaria-Geral;
- III - Secretaria-Executiva;
- IV - Comissões Temáticas.

Seção I

Da Presidência e da Secretaria-Geral

Art. 7º O COMSAN será presidido por um representante da sociedade civil, indicado pelo Conselho, entre seus membros, e designado pelo Prefeito Municipal.

Parágrafo único. No prazo de trinta dias, após a designação dos conselheiros, o Secretário-Geral convocará reunião, durante a qual será indicado o novo Presidente do COMSAN.

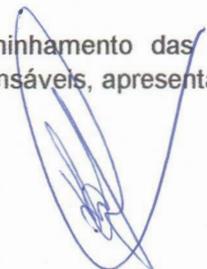
Art. 8º Ao Presidente incumbe:

- I - zelar pelo cumprimento das deliberações do COMSAN;
- II - representar externamente o COMSAN;
- III - convocar, presidir e coordenar as reuniões do COMSAN;
- IV - manter interlocução permanente com as Comissões Temáticas de Segurança Alimentar e Nutricional;
- V - convocar reuniões extraordinárias, juntamente com o Secretário-Geral; e
- VI - propor e instalar comissões temáticas e grupos de trabalho, designando o coordenador e os demais membros, bem como estabelecendo prazo para apresentação de resultados, conforme deliberado pelo COMSAN.

Art. 9º Compete à Secretaria-Geral assessorar o COMSAN.

Parágrafo único. O Titular representante da Secretaria Municipal de Saúde será o Secretário-Geral do COMSAN.

Art. 10. Ao Secretário-Geral incumbe:

- I - submeter à análise das Comissões Temáticas de Segurança Alimentar e Nutricional as propostas do COMSAN de diretrizes e prioridades da Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;
 - II - manter o COMSAN informado sobre a apreciação, pela Comissões Temáticas de Segurança Alimentar e Nutricional, das propostas encaminhadas por aquele Conselho;
 - III - acompanhar a análise e o encaminhamento das propostas e recomendações aprovadas pelo COMSAN nas instâncias responsáveis, apresentando relatório ao Conselho;
- 

IV - promover a integração entre a Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional e as demais políticas sociais dos Governos Estadual e Federal;

V - instituir grupos de trabalho intersecretarias para estudar e propor ações governamentais integradas relacionadas à Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

VI - substituir o Presidente em seus impedimentos;

Seção II

Da Secretaria-Executiva

Art. 11. Para o cumprimento de suas funções, o COMSAN contará, em sua estrutura organizacional, com uma Secretaria-Executiva, que dará suporte técnico e administrativo ao seu funcionamento.

Parágrafo único. Os recursos orçamentários e financeiros necessários à estruturação e funcionamento da Secretaria-Executiva serão consignados diretamente no orçamento da Prefeitura Municipal.

Art. 12. Compete à Secretaria-Executiva:

I - assistir o Presidente e o Secretário-Geral do COMSAN, no âmbito de suas atribuições;

II - estabelecer comunicação permanente com os membros do conselho municipal de segurança alimentar e nutricional, mantendo-os informados e orientados acerca das atividades e propostas do COMSAN;

III - assessorar e assistir o Presidente do COMSAN em seu relacionamento com as Comissões Temáticas de Segurança Alimentar e Nutricional, órgãos da administração pública, organizações da sociedade civil e organismos estaduais; e

IV - subsidiar as comissões temáticas, grupos de trabalho e conselheiros com informações e estudos, visando auxiliar a formulação e análise das propostas apreciadas pelo COMSAN.

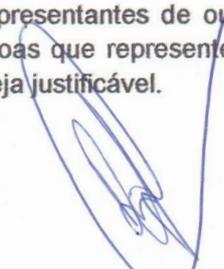
Art. 13. Incumbe ao Secretário-Executivo do COMSAN dirigir, coordenar e orientar o planejamento, a execução e avaliação das atividades da Secretaria-Executiva, sem prejuízo de outras atribuições que lhes forem cometidas pelo Presidente e pelo Secretário-Geral do Conselho.

Art. 14. Para o desempenho de suas atribuições, a Secretaria-Executiva contará com estrutura específica, nos termos estabelecidos em projeto de lei, que disporá sobre os quantitativos de cargos em comissão e funções de confiança para essa finalidade.

CAPÍTULO III

DO FUNCIONAMENTO

Art. 15. Poderão participar das reuniões do COMSAN, o presidente da comissão de que trata o § 1º do art. 2º, e, a convite de seu presidente, representantes de outros órgãos ou entidades públicas, estaduais e nacionais, bem como pessoas que representem a sociedade civil, cuja participação, de acordo com a pauta da reunião, seja justificável.



Art. 16. O COMSAN contará com comissões temáticas de caráter permanente, que prepararão as propostas a serem por ele apreciadas, e grupos de trabalho, de caráter temporário, para estudar e propor medidas específicas no seu âmbito de atuação.

Art. 17. As requisições de pessoal para ter exercício na Secretaria-Executiva do COMSAN serão feitas por intermédio do Prefeito Municipal.

Art. 18. O desempenho de função na Secretaria-Executiva do COMSAN constitui, para o militar, atividade de natureza militar e serviço relevante e, para o pessoal civil, serviço relevante e título de merecimento, para todos os efeitos da vida funcional.

Art. 19. Este Projeto de Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Deputado Irapuan Pinheiro, 11 de abril de 2008.



LUIZ CLAUDENILTON PINHEIRO
PREFEITO MUNICIPAL